

**Sexta-feira, 25 de agosto de 2023**

**I Série**  
**Número 90**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-lei n.º 22/2023:**

Regula o Sistema de Informação das Carteiras Profissionais.....1930

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-lei n.º 22/2023**

de 25 de agosto

A Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro, aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Profissões e de Atividades Profissionais sujeitas a Carteira Profissional.

Este regime aplica-se a qualquer profissão ou atividade profissional que vier a ser regulada pelo Governo, por Decreto-Lei, e sujeita à exigência de Carteira Profissional, desde que seja fundada em razões imperiosas de interesse público, ou inerentes à própria capacidade ou qualificação profissional das pessoas e ao respeito pelo princípio da proibição do excesso.

Entretanto, o Governo já aprovou um importante pacote legislativo relativo à regulamentação da família profissional de hotelaria, restauração e turismo, como forma de incentivo à qualificação de profissionais para a prestação dum serviço de qualidade, em especial no domínio do setor turístico. Referimo-nos à regulamentação do acesso e exercício das profissões de empregado de mesa e bar, rececionista de hotel, cozinheiro, pasteleiro, e guias de turismo.

Ora, o artigo 28.º da Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro, determina que o Governo deve instituir e regular, por Decreto-Lei, mediante prévia audição da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), um Sistema de Informação das Carteiras Profissionais (SICP), que constitui objeto do presente diploma.

O SICP é concebido como uma infraestrutura integrada por uma base de dados automatizada de informações cuja finalidade é a desmaterialização do registo, manutenção e gestão de todas as informações e procedimentos relativos ao ciclo de vida da carteira profissional, ou seja, a apresentação do dossier de candidatura, a comprovação da formação ou experiência profissional relevantes definidas para o perfil profissional em causa, a emissão, renovação, suspensão e apreensão das carteiras profissionais, bem como a identificação dos respetivos titulares, sem prejuízo da sua articulação com outros sistemas.

A entidade responsável pelo tratamento da base de dados e definição de perfis de utilizadores do SICP é o serviço central responsável pelo setor do Emprego e Formação Profissional, através do seu dirigente máximo.

Para além do titular dos dados, têm acesso ao SICP os utilizadores institucionais dos serviços competentes em razão da matéria, devidamente credenciados por aqueles e de acordo com o perfil definido, limitando-se ao estritamente necessário ao cumprimento das finalidades e ao cumprimento das competências que justificam a atribuição de acesso a cada uma das entidades em referência.

O acesso aos serviços da aplicação do SICP pressupõe o prévio registo e autenticação dos utilizadores, de acordo com os perfis de acesso, e é realizado através do Portal de Carteira Profissional, podendo os mesmos serem ainda disponibilizados, designadamente, através do “Portondinosilhas”, dos sítios da Internet dos serviços centrais responsáveis pelos setores do Emprego e do Trabalho, da Inspeção Geral do Trabalho (IGT) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP).

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma institui e regula o Sistema de Informação das Carteiras Profissionais, abreviadamente designado por SICP.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se a todas as profissões regulamentadas sujeitas a carteira profissional, sem prejuízo do disposto em diplomas especiais.

Artigo 3.º

**Definições**

1- Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Acesso», forma de tratamento de dados que consiste em aceder ao SICP, através de portais de acesso, para, nomeadamente, consultar, introduzir ou alterar informações;
- b) «Autenticação», o ato de identificar-se no sistema de informação da carteira profissional para utilização do mesmo;
- c) «Averbamento», a nota feita à margem de uma carteira profissional já emitida;
- d) «Caducidade da carteira profissional», a perda de validade de uma carteira profissional pelo mero decurso do prazo de vigência nela fixado;
- e) «Carteira profissional», o documento que atesta as competências e qualificações profissionais necessárias para o desempenho de uma profissão ou atividade profissional;
- f) «Candidato à carteira profissional», o indivíduo interessado na obtenção da carteira profissional de uma profissão ou atividade profissional regulamentada;
- g) «Dados pessoais», qualquer informação de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;
- h) «Emissão das carteiras profissionais», o procedimento que culmina com a expedição do documento que atesta as competências e qualificações profissionais necessárias para o desempenho de uma profissão ou atividade profissional;
- i) «Interconexão de dados», forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de outro ou outros ficheiros mantidos pelo mesmo responsável ou por outro ou outros responsáveis com outra finalidade;
- j) «Palavra passe», a chave utilizada na autenticação do utilizador no sistema;
- k) «Perfil do utilizador», o conjunto de permissões que são atribuídas a um utilizador e que lhe permitem realizar determinadas ações no sistema;



- l) “Renovação das carteiras profissionais”, o procedimento que culmina com a revalidação de uma carteira profissional por um novo período de vigência, nos termos previstos na lei;
- m) «Titular da carteira profissional», o beneficiário de uma carteira profissional referente a uma profissão ou atividade profissional regulamentada;
- n) «Transação», a permissão que permite a um utilizador fazer-determinadas ações no sistema;
- o) «Utilizador», o indivíduo que interage com o sistema, quer seja o candidato ou o titular da carteira profissional, os gestores das entidades públicas e privadas competentes em razão da matéria e as entidades empregadoras; e
- p) “Validade da carteira profissional”, o prazo legalmente estabelecido para a vigência de uma Carteira Profissional, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação, nos termos previstos na lei.

2- As demais definições utilizadas no presente diploma têm o mesmo significado das previstas no Regime Jurídico de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pela Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e pela Lei n.º 121 /IX//2021, de 17 de março, e no artigo 3.º da Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais sujeitas a carteira profissional.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

#### Secção I

#### Disposições gerais

##### Artigo 4.º

#### Princípios

O SICP assenta sobre os seguintes princípios:

- a) Atendimento multicanal, podendo o utilizador apresentar a sua candidatura ou solicitar o seu serviço de forma online ou presencial;
- b) Plataforma assente em mecanismos de segurança que garantem a confiabilidade e autenticidade dos dados;
- c) Confidencialidade dos dados pessoais; e
- d) Comunicação com outros sistemas e-GOV, obtendo informação de fontes fidedignas.

##### Artigo 5.º

#### Finalidade

1- O SICP é uma infraestrutura integrada por uma base de dados automatizada de informações que tem por finalidade a desmaterialização do registo, manutenção e gestão de todas as informações relativas à apresentação do dossier de candidatura, comprovação da formação ou experiência profissional relevantes definidas para o perfil profissional em causa, emissão, renovação, suspensão, revogação, caducidade e apreensão das carteiras profissionais, bem como a identificação dos respetivos titulares, sem prejuízo da sua articulação com outros sistemas.

2- Os dados pessoais de pessoas singulares só podem ser armazenados no SICP com as finalidades referidas no número anterior.

##### Artigo 6.º

#### Funcionalidades do sistema

1- O SICP deve dispor das funcionalidades que permitam a desmaterialização e tramitação eletrónica de todos os processos concernentes ao acesso a profissão ou atividade profissional regulamentada sujeita a carteira profissional, nos termos da Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro, e dos diplomas que as regulamentam em concreto, designadamente:

- a) A apresentação e tramitação do dossier de candidatura, com vista à obtenção da carteira profissional;
- b) A verificação dos requisitos de acesso à carteira profissional, de acordo com o perfil profissional em causa;
- c) A emissão, o averbamento e a renovação da carteira profissional;
- d) A suspensão, caducidade e apreensão da carteira profissional;
- e) A informação sobre a caducidade da carteira profissional;
- f) O averbamento de alterações ou a novos dados à carteira profissional;
- g) A identificação e divulgação dos titulares de carteira profissional, por profissões ou atividades profissionais regulamentadas;
- h) A consulta e seguimento, pelos utilizadores, do estado dos seus pedidos;
- i) O acesso e consulta de informação por parte das entidades empregadoras, nos termos previstos na lei;
- j) As notificações das decisões e outras comunicações previstas na lei;
- k) A apresentação de recurso contra as decisões das entidades competentes, nos termos da lei;
- l) O tratamento de dados pelos utilizadores e técnicos do SICP, designadamente o acesso, a consulta e a obtenção da carteira profissional e outros documentos em formato digital;
- m) A identificação dos utilizadores que acedem a dados do SICP;
- n) O envio e a receção de dados do SICP que são necessários para garantir, nos termos da lei, a colaboração ou o intercâmbio institucional e o seu tratamento;
- o) A disponibilização de informação relativa aos procedimentos de acesso à carteira profissional;
- p) A emissão do Documento Único de Cobrança (DUC) e o pagamento online de taxas resultantes da emissão, renovação, e averbamentos da carteira profissional e da aplicação de coimas resultantes de processos de contraordenação, utilizando a funcionalidade de pagamento disponibilizada pela Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento (SISP);



5 026600 000000

- q) A integração com a plataforma da Inspeção Geral do Trabalho (IGT) para que esta entidade possa exercer as suas competências de fiscalização;
- r) O envio e receção de mensagens de correio eletrónico;
- s) A configuração de todos os parâmetros utilizados no sistema, tais como definir as entidades que intervêm no processo, a lista das profissões regulamentadas, o catálogo das famílias profissionais, as taxas a serem cobradas pelos diferentes atos, tudo de acordo com legislação vigente;
- t) O histórico de todas as atualizações feitas na carteira profissional;
- u) A apresentação de denúncias relativas a carteiras profissionais pelo público em geral;
- v) A emissão de alertas; e
- w) A elaboração de dados estatísticos para análise e tomada de decisão pelas entidades competentes.

2- O SICP disponibiliza os formulários eletrónicos adequados de requerimentos dos diversos pedidos, comunicações e notificações, bem como o modelo da carteira profissional, o manual do utilizador e outros documentos indispensáveis à operacionalização desmaterializada dos atos que integram o ciclo de vida das carteiras profissionais.

3- A apresentação de pedidos e de outros elementos e a realização de comunicações por via eletrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada, designadamente a constante do Cartão Nacional de Identificação.

Secção II

**Base de dados**

Artigo 7.º

**Suporte informático**

O SICP é suportado por uma base de dados automatizada de gestão eletrónica das informações sobre o ciclo de vida das carteiras profissionais referentes às profissões e atividades profissionais regulamentadas, administrada pelo serviço central responsável pelo Emprego, assegurando o respetivo suporte tecnológico e a necessária manutenção.

Artigo 8.º

**Entidade responsável pelo tratamento de dados**

1- O serviço central responsável pelo setor do Emprego e Formação Profissional, em articulação com o serviço central responsável pelo setor do Trabalho e Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UCSNQ), através dos seus responsáveis máximos, é a entidade responsável pelo tratamento da base de dados do SICP, sem prejuízo da responsabilidade dos utilizadores que introduzem os dados ou têm acesso a eles.

2- Sem prejuízo das suas atribuições e competências legais, as entidades referidas no número anterior podem, em função das suas necessidades reais, designar um ou mais gestor de acessos à base de dados do SICP.

Artigo 9.º

**Conteúdo da base de dados**

1- A base de dados do SICP é constituída pelos seguintes dados pessoais dos titulares das carteiras profissionais

referente às profissões ou atividades profissionais regulamentadas:

a) Identificação, com a indicação de:

- i. Nome completo;
- ii. Data de nascimento;
- iii. Sexo (masculino ou feminino);
- iv. Naturalidade;
- v. Nacionalidade;
- vi. Tipo e número de documento de identificação, data de emissão e data de validade;
- vii. Número de identificação fiscal;
- viii. Endereço de residência atual (ilha, concelho, freguesia, zona, localidade);
- ix. Fotografia tipo passe digital.

b) Contato (correio eletrónico, telemóvel e/ou telefone)

c) Habilitações literárias;

d) Formação profissional e qualificação profissional;

e) Experiência profissional;

f) Profissão regulamentada.

2- A base de dados do SICP deve ainda conter:

a) Cópia do certificado que atesta a formação ou qualificação profissional;

b) A lista nominal atualizada dos titulares de carteira profissional, discriminada por profissões regulamentadas, bem como o respetivo correio eletrónico e telefone;

c) O cadastro das entidades empregadoras com recurso ao mecanismo de pesquisa de empresas no registo comercial;

d) O cadastro das entidades formadoras com recurso ao mecanismo de pesquisa de entidade na Plataforma de Acreditação de Entidades Formadoras (PAEF);

e) O registo dos processos contraordenacionais, as coimas e outras sanções ou medidas aplicadas aos titulares das carteiras profissionais e às entidades empregadoras;

f) As decisões concernentes à suspensão, revogação, caducidade e apreensão da carteira profissional.

3- A fotografia deve ser inserida no SICP apenas para emissão da carteira profissional, não podendo ser utilizado para outro efeito.

Artigo 10.º

**Interconexão de dados**

1- O SICP pode ser objeto de interconexão, integração ou relacionamento com outros sistemas de informação ou ficheiros, designadamente:

a) A plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (*Autentika*), para gestão de acessos;



- b) O Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), para validação dos dados de identificação do candidato à carteira profissional;
- c) A aplicação da Gestão de Receitas do Estado (GRE), para identificação fiscal do candidato ou titular da carteira profissional e bancarização, para emissão de DUC de pagamento de taxas de emissão, reimpressão, renovação e averbamento de alterações à carteira profissional e coimas aplicadas em processo de contra-ordenação;
- d) Os sistemas de pagamento online, tais como a funcionalidade de pagamento disponibilizada pela SISP para liquidação do DUC;
- e) A Plataforma da IGT para troca de informações que possibilitam àquela entidade cumprir as suas competências de fiscalização do cumprimento das normas em matéria de acesso e exercício de profissão regulamentada, mediante prévia obtenção da carteira profissional, e aplicar as respetivas sanções de natureza contraordenacional;
- f) O Sistema de Informação de Registo Comercial (SIRC) como base para identificação e consulta das entidades empregadoras;
- g) A PAEF, como base para identificação e consulta das entidades formadoras.

2- Sempre que se mostre necessário à operacionalização do sistema ou ao cumprimento de obrigações legais, o SICP pode, nos termos da lei, articular-se com outras bases de dados da Administração Pública ou das entidades referidas no artigo 13.º, mediante parecer favorável da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 11.º

**Direitos dos titulares dos dados**

1- O titular dos dados tem o direito de conhecer o conteúdo dos registos dos dados que lhe digam respeito, bem como o de obter a sua atualização ou a correção dos dados inexatos, o preenchimento dos que estejam total ou parcialmente omissos, a eliminação dos dados indevidamente registados, nos termos previstos no Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares.

2- Os direitos referidos no número anterior são exercidos junto do Diretor-Geral do serviço central responsável pelo setor do Emprego e Formação Profissional, através do SICP.

Artigo 12.º

**Comunicação e transmissão dos dados**

1- Os dados constantes da base de dados do SICP podem, nos termos permitidos pela lei, ser comunicados aos organismos e serviços do Estado, das autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público para a prossecução exclusiva das respetivas atribuições e exercício das correspondentes competências legais.

2- Aos organismos e serviços referidos no número anterior pode ser autorizada a consulta, por transmissão ou interconexão de dados, garantindo o respeito pelas normas de segurança da informação e da disponibilidade técnica.

Artigo 13.º

**Intervenientes no tratamento dos dados**

Os dados constantes do SICP resultam do tratamento realizado pelos candidatos e titulares da carteira profissional e pelas seguintes entidades, de acordo com os respetivos perfis:

- a) O serviço central responsável pelo setor do Emprego e Formação Profissional;
- b) A Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UC-SNQ);
- c) O serviço central responsável pelo setor do Trabalho;
- d) O serviço central responsável pelo setor da Educação e Ensino Superior;
- e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- f) Os Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do IEFP;
- g) A Inspeção Geral do Trabalho (IGT);
- h) O Instituto de Turismo de Cabo Verde (ITCV);
- i) As Câmaras Municipais;
- j) As entidades empregadoras;
- k) A Comissão Nacional da Carteira Profissional.

Secção III

**Acesso aos dados e sua utilização**

Artigo 14.º

**Definição de perfis**

A definição de perfis de utilizadores do SICP é da exclusiva competência da entidade responsável pelo tratamento de dados, através do seu dirigente máximo, de acordo com os níveis de responsabilidades funcionais e competências técnicas de cada entidade interveniente, bem como definir as tarefas e os correspondentes níveis de intervenção a atribuir a cada utilizador do sistema.

Artigo 15.º

**Credenciação de utilizadores**

A credenciação de utilizadores do SICP cabe exclusivamente à entidade responsável pelo tratamento ou ao gestor de acesso, devidamente designado nos termos do presente diploma.

Artigo 16.º

**Acesso aos dados**

1- Para além do titular dos dados, têm acesso ao SICP os utilizadores institucionais dos serviços competentes em razão da matéria, devidamente credenciados por aqueles e de acordo com o perfil definido, limitando-se ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades e das competências que justificam a atribuição de acesso a cada uma das entidades referidas no artigo anterior.

2- O SICP deve garantir a identificação correta e fíavel dos utilizadores da plataforma, devendo todo e qualquer tipo de acesso ser rastreado e armazenado na base de dados.

3- Os registos de acesso devem indicar os dados do equipamento utilizado, a identificação do utilizador, a data e hora de acesso e as informações acedidas na base de dados, designadamente as que forem inseridas, alteradas, eliminadas ou consultadas.



Artigo 17.º

**Autenticação dos utilizadores**

1- O acesso aos serviços da aplicação do SICP pressupõe o prévio registo e autenticação dos utilizadores, de acordo com os perfis de acesso limitados ao estrito cumprimento das finalidades que justificam a atribuição de acesso.

2- A autenticação dos utilizadores nos portais de acesso ao SICP é realizada através da plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (*Autentika*).

3- Com vista a garantir o acesso exclusivo dos utilizadores, o SICP deve garantir que:

- a) Seja concedida a cada utilizador um perfil individual de acesso ao sistema e que os dados de autenticação são únicos;
- b) Os utilizadores têm capacidade para definir o seu “nome de usuário” e “palavra passe” para fazer o *login* de acesso, gerir os seus certificados digitais e autenticar-se de forma segura nos portais de acesso ao sistema.

4- Se for ultrapassado o número máximo de tentativas de autenticação, a conta do utilizador deve ser bloqueada e o utilizador notificado do procedimento determinado para o respetivo desbloqueio.

Artigo 18.º

**Portais de acesso**

1- O acesso ao SICP é realizado através do Portal das Carteiras Profissionais, podendo os mesmos serem ainda disponibilizados, designadamente através do “Portondinosilhas <https://portondinosilhas.gov.cv>”, dos sítios da internet dos serviços centrais responsáveis pelos setores do Emprego e do Trabalho, da IGT e do IEFPP.

2- O Portal das Carteiras Profissionais deve dispor de área informativa, de livre acesso, e área transaccional com acesso mediante o *login*, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, devendo ser disponibilizadas funcionalidades, de acordo com os diversos perfis de utilizador.

3- Para efeitos do disposto do número anterior, a área transaccional subdivide-se em:

- a) Subárea profissional, onde é possível ao interessado submeter online os diversos tipos de pedidos relativos à carteira profissional, interagir com a administração pública ao longo do processo, desde a candidatura até a decisão, bem como apresentar recursos e fazer o acompanhamento do estado dos pedidos submetidos; e
- b) Subárea do empregador, onde a entidade empregadora tem funcionalidades que lhe permite registar a admissão de um profissional e atualizar o cadastro dos titulares da carteira profissional, registar o término do vínculo com o profissional, disponibilizar vagas de emprego, verificar a veracidade/validade de uma carteira profissional.

4- Todos os pedidos submetida via online devem ficar disponíveis numa listagem para posterior tratamento.

5- A informação necessária para a continuidade do processo na área de gestão deve ser automaticamente preenchida na respetiva funcionalidade, através dos formulários disponibilizados pelo sistema.

Secção IV

**Segurança e integridade dos dados**

Artigo 19.º

**Medias de segurança do tratamento**

1- O responsável pelo tratamento de dados, nos termos do presente diploma, deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas de segurança dos dados e proteção de informação, designadamente as previstas no artigo 25.º do Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados das Pessoas Singulares.

2- O SICP deve garantir as condições necessárias que permitam impedir a consulta, a modificação, a supressão, o adiconamento, a destruição ou a comunicação de dados por forma não consentida pela lei.

3- Os meios de segurança e proteção referidos nos números anteriores devem permitir a identificação imediata da eventual violação da proibição de acesso.

4- O SICP deve estar devidamente protegida contra vírus e software malicioso, bem como contra quaisquer vulnerabilidades e ataques, de forma a preservar a integridade dos sistemas de informação nele incluído.

Artigo 20.º

**Conservação e manutenção de dados**

1- Os dados contidos no SICP devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades para as quais são tratados, salvo autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da lei.

2- A manutenção da base de dados do SICP é da competência da entidade responsável pelas intervenções técnicas nos termos do presente diploma.

Artigo 21.º

**Apagamento ou destruição de dados**

Os dados pessoais são destruídos quando, nos termos e condições previstos na legislação aplicável, se mostrem desnecessárias ou incompatíveis com as finalidades da sua recolha e tratamento.

Artigo 22.º

**Auditorias de segurança**

A entidade gestora e administradora deve, com a regularidade recomendada pela entidade responsável pelas intervenções técnicas, promover auditorias de segurança à base de dados do SICP, em cumprimento do princípio do controlo periódico de qualidade.

Artigo 23.º

**Dever de sigilo**

1- A entidade responsável pelo SICP e as pessoas, que no exercício das suas funções tenham conhecimento dos dados constantes nos seus registos, ficam obrigadas ao sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, e sujeitas às responsabilidades previstas na lei pela sua violação.

2- A violação do dever do sigilo profissional deve ser comunicada imediatamente pelas entidades responsáveis pelo tratamento e pelas intervenções técnicas ao Ministério



5 026600 000000

Público, à Comissão Nacional de Proteção de Dados e ao titular de dados ou seu representante, em especial sempre que estejam em causa os dados pessoais, sem prejuízo de medidas interna administrativas ou disciplinares que se impuserem.

3- A comunicação a que se refere o número anterior também pode ser da iniciativa do titular dos dados ou seu representante.

### CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

#### Artigo 24.º

##### Gestão e funcionamento

1- A gestão e o funcionamento do SICP são da responsabilidade do serviço central responsável pelo setor de Emprego e Formação Profissional, através do seu dirigente máximo.

2- A entidade referida no número anterior pode indicar, de entre os funcionários ou agentes do serviço, um gestor do SICP, que deve ser um técnico da área informática.

3- Compete ao gestor do SICP designadamente o seguinte:

- a) Responsabilizar-se pela gestão e manutenção permanente das funcionalidades do SICP e do portal das carteiras profissionais;
- b) Prestar apoio individualizado aos requerentes e aos parceiros, a nível informático e tecnológico, sempre que for solicitado ou se revele necessário.

4- O gestor do SICP tem direito a uma gratificação, em função do aumento da sua responsabilidade, cujo montante é fixada, nos termos da lei, por despacho do membro do governo que tutela a entidade gestora do SICP.

#### Artigo 25.º

##### Período experimental

1- Após a publicação do presente diploma, inicia-se o período experimental de utilização do SICP, cuja duração máxima é de cento e oitenta dias, durante o qual podem coexistir a tramitação eletrónica e em suporte papel dos processos referentes ao ciclo de vida das carteiras profissionais.

2- O serviço central responsável pelo setor do Emprego e Formação Profissional deve divulgar amplamente a entrada em funcionamento do SICP e bem assim a data a partir da qual a sua utilização se torna obrigatória.

#### Artigo 26.º

##### Obrigatoriedade de utilização do sistema

Findo o período experimental previsto no artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a utilização do SICP torna-se de carácter obrigatório para a prática de todos os atos e tramitação dos procedimentos relativos ao ciclo de vida das carteiras profissionais, no âmbito das profissões e atividades profissionais regulamentadas.

#### Artigo 27.º

##### Indisponibilidade do sistema

1- Em caso de indisponibilidade do sistema, por problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica, a

prática dos atos e tramitação da informação relativos à carteira profissional é efetuada preferencialmente por correio eletrónico para o endereço a ser criado especificamente para o efeito e publicitado no Portal das Carteiras Profissionais, no sítio na internet dos serviços centrais responsáveis pelo setor do emprego e do trabalho e de outras entidades ligadas ao setor do emprego e formação profissional.

2- Sempre que o recurso ao correio eletrónico não seja tecnicamente possível, a prática dos atos e a transmissão da informação referida no número anterior pode ser feita por entrega direta nos serviços indicados na lei, por qualquer meio eletrónico desmaterializado:

#### Artigo 28.º

##### Intervenções técnicas

A entidade responsável pela gestão e tratamento de dados pode, se necessário e adequado, escolher uma entidade responsável pelas intervenções técnicas a quem compete, para além da manutenção e programação do sistema, ministrar formação adequada e necessária aos utilizadores institucionais no domínio do manuseamento das aplicações.

#### Artigo 29.º

##### Carteira profissional digital

A carteira profissional é emitida, renovada, averbada ou retificada por via eletrónica, nos termos e condições fixados nos respetivos formulários constantes do SICP, assinada digitalmente pela entidade competente e transmitida eletronicamente ao seu titular, ficando igualmente disponível no sistema para consulta pelas entidades competentes.

#### Artigo 30.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares.

#### Artigo 31.º

##### Revogação

Ficam revogadas todas as normas legais que contrariem o disposto no presente diploma.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de trinta dias após a data da sua publicação.

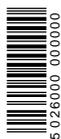
Aprovado em Conselho de Ministros, a 1 de agosto de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade, Amadeu João da Cruz e Carlos Jorge Duarte Santos.*

Promulgado em 17 de agosto de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.





**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**